## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1008918-68.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões** 

Inventariante (Ativo): Hamilton Fernando de Andrade, brasileiro, separado, eletricista, RG

17.728.092-X-SSP/SP, CPF 098.815.668-78, residente e domiciliado nesta

cidade na Rua Dr. Duarte Nunes, nº 598, Vila Prado, CEP 13.574-360.

Inventariada: Cleunice Zanoni de Andrade, RG 7.870.581-2-SSP/SP, CPF 215.869.638-

99, nascida em Pirassununga-SP aos 16/07/1939, filha de João Baptista Zanoni e de Helena Unglauber Zanoni, falecida em Pirassununga/SP aos 26/06/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 17/20 e 43/45. As certidões negativas constam dos autos (fls. 29 e 35). Protocolo do expediente do ITCMD à fl. 42.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 43/45 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de C. Z. de A., a ser representando pelo inventariante H. F. de A. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho) possa: a) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo VW/GOL S, ano de fab./modelo 1982/1983, placa CQT 8692, cor azul, combustível gasolina, código Renavam 00351840427, transferência essa para o seu nome ou para quem lhe aprouver; b) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 1070064677 (NIT 1.153.937.848-3), em nome da falecida, supraqualificada, compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação, assinatura em papéis e documentos e pratica dos demais atos necessários à consecução desses objetivos. Esta sentença fará as vezes de alvarás, cujos prazos de validade são de 180 dias. Compete à advogada do requerente-autorizado materializar esta sentença/alvarás para o seu efetivo cumprimento.

O inventariante-autorizado fica responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiro nesses bens (ativos financeiros), de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA